



OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação MUNICÍPIO DE BARIRI

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 27 / 11 / 2025

Bariri, 25 de novembro de 2025.

MENSAGEM PRESIDENTE
Nº 64/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 61/2025, para apreciação e, se assim entenderem, aprovação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, autoriza os Municípios a realizarem, por meio de Consórcios Públicos devidamente constituídos, a gestão compartilhada de serviços públicos e a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à continuidade desses serviços.

A Lei Federal nº 11.107/2005, conhecida como Lei dos Consórcios Públicos, estabelece normas gerais para a contratação de consórcios destinados a atender objetivos de interesse comum entre os entes federativos. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, que detalha os procedimentos para sua execução.

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, define as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, abrangendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. Essa lei é regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

Segundo a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), cabe aos Municípios planejar, regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, podendo também prestar esses serviços diretamente ou mediante contratação de terceiros. A própria Lei Nacional de Saneamento Básico determina que as funções de planejamento, regulação e fiscalização devem ser separadas da função de prestação dos serviços, devendo ser exercidas por órgãos distintos e com autonomia.

O art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento, no caso, o Município, deve designar a entidade responsável pela regulação e fiscalização, independentemente da forma como o serviço é prestado.

A proposta de criação da Agência Reguladora ARES-PCJ surgiu justamente para suprir essa necessidade, estruturando um consórcio público regional especializado em regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Com mais de 80 municípios atendidos no Estado de São Paulo e longa experiência de atuação, a ARES-PCJ tornou-se referência na área, oferecendo ganhos de escala, eficiência e redução de custos.

Diante das exigências legais e da necessidade de garantir regulação uniforme e independente, entende-se que a integração regional por meio da ARES-PCJ é a solução mais adequada ao Município de Bariri. A agência, com mais de 14 anos de estruturação, oferece uma alternativa muito mais econômica e eficiente.

Assim, o Poder Executivo considera que a adesão à ARES-PCJ, por meio de Convênio de Cooperação, é o modelo mais vantajoso para atender plenamente às diretrizes constitucionais e legais sobre saneamento básico.

Contando com a aprovação desta matéria, invocamos o disposto no art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON
LUIS PEGORARO:48746711953
Dados: 2025.11.27 14:03:21 -03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 61/2025 = de 25 de novembro de 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Convênio de Cooperação entre o Município de Bariri/SP e a Agência Reguladora ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

§ 1º O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Bariri/SP.

§ 2º Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Bariri/SP e a Agência Reguladora ARES-PCJ.

§ 3º A Agência Reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Bariri/SP, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

§ 1º O valor de que trata o *caput* será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

§ 2º Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 25 de novembro de 2025.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	☐	REJEITADO	☐
UNANIMIDADE	☐	MAIORIA	☐
FAVORÁVEL	☐	CONTRA	☐

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
Autorizado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Data: 2025.11.27 13:56:57 -0300'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE



De: PROCURADORIA JURÍDICA

Enviado por: Danillo Alfredo Neves (danillo.neves)

Para: PREFEITO (Organograma)

Data: 17 de novembro de 2025 às 11:31

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Vistos.

Quanto à possibilidade de formalização de convênio com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela autarquia SAEMBA, cumpre esclarecer que para tanto se faz necessária autorização legislativa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 9º, inciso XIII da Lei Orgânica do Município - LOM.

Tratando-se a ARES-PCJ de uma associação pública em consórcio, sua natureza jurídica é de pessoa jurídica de direito público interno, de modo que o Art. 9º, XIII da LOM é expresso ao dispor a competência da Câmara Municipal de autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município ou entidades de direito público.

Desta forma, caso haja o interesse da Administração na formalização deste convênio, específico para a regulação e fiscalização dos serviços públicos do SAEMBA e que abre a possibilidade de formalização de outros convênios para regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico do Município (limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), se faz necessária a propositura de projeto de lei à Câmara, a quem competirá avaliar as condições estabelecidas no convênio para autorizar sua formalização.

Nesse sentido, é importante ponderar que as atividades de regulação e fiscalização exercidas pela agência reguladora ARES-PCJ serão remunerados por Taxa de Regulação e Fiscalização paga pelo SAEMBA, como previsto na cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, e o pleno exercício destas atividades traz perspectiva de garantia da qualidade dos serviços públicos prestados pela autarquia e do Município, caso venha a formalizar convênio próprio e específico dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica esclarece que há necessidade de autorização legislativa da Câmara Municipal para a formalização de convênio com a agência reguladora ARES-PCJ, opinando pelo envio de projeto de lei à Câmara Municipal junto da minuta do termo de convênio, caso se decida pela sua formalização.

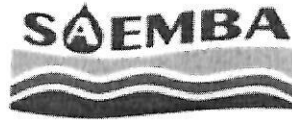
Danillo Alfredo Neves

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 325.369



Município de Bariri

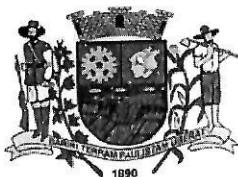


ARES
AGÊNCIA
REGULADORA
PCJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº...../2025 - AE

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ) e o Município de Bariri – Estado de São Paulo, com a Anuência-Interveniência do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.006-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo - SP, doravante denominada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Francisco M. Cegarra, 126 – Centro – CEP: 17250-000, representado neste ato por seu Prefeito, **AIRTON LUÍS PEGORARO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 39.014.264-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.467.119-53, residente e domiciliado na cidade de Bariri– SP, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência do **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.310.729/0001-90, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº 1043 – Centro - CEP 17.250-000, representado por seu Superintendente, **RICARDO PASCOALIN MACCORIN**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 48.310.622-7 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.017.478-89, residente e domiciliado na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, doravante denominado **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, manifestaram interesse mútuo em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Município de Bariri



CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO BARIRI**, serviços estes prestados através do **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI – SAEMBA** para a **Agência Reguladora ARES-PCJ**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO BARIRI**, (limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), dependerá de formalização de Convênio de Cooperação específico para esses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, no âmbito municipal, para a Agência Reguladora ARES-PCJ;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a Agência Reguladora ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões, no que concerne aos serviços de água e esgoto;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações;
- f) encaminhar, em caso de concessão, solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

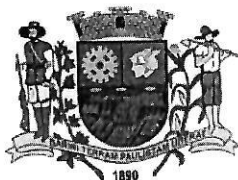
2.2. São obrigações da **ARES-PCJ**:



Município de Bariri



- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela Agência Reguladora ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;



Município de Bariri



n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, através de:

- I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
- II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
- III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Conveniente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
- V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da Agência Reguladora ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente; e
- VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da Agência Reguladora ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

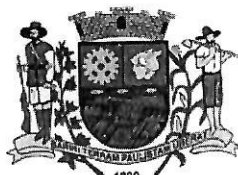
2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer à Agência Reguladora ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- b) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos administrativos e técnicos, relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- f) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- g) pagar a Taxa de Regulação e Fiscalização fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da Agência Reguladora ARES-PCJ;
- h) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- i) garantir o acesso de empregados e colaboradores da ARES-PCJ nas estruturas administrativas e nos sistemas operacionais para fins de fiscalizações nas áreas comercial, técnica-operacional, dentre outras.
- j) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- k) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- l) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- m) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido e delegado à Agência Reguladora ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;



Município de Bariri



d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades delegadas à ARES-PCJ, através da regulação econômica e fiscalização técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

4.2. Será pago pela Anuente-Interveniente à Agência Reguladora ARES-PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior.

4.3. Preservando a isonomia entre os municípios associados à Agência Reguladora ARES-PCJ, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, essa se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que a alíquota não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA

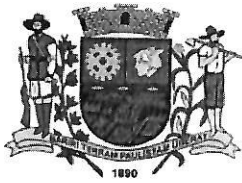
Da Rescisão

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

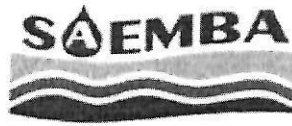
CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes



Município de Bariri



deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bariri/SP,dede 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
ARES-PCJ - CONVENIENTE

AIRTON LUÍS PEGORARO
MUNICÍPIO BARIRI - CONVENIENTE

RICARDO PASCOALIN MACCORIN
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA- ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome: DALTO FAVERO BROCHI
RG: 11.671.976-X - SSP/SP
CPF: 062.836.448-21

Nome: Wagner Brasil de Barros
RG: 85.812.717 – SSP/SP
CPF: 015.779.968-95



Município de Bariri



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº /2025

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

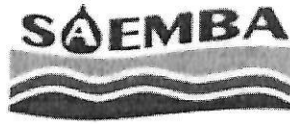
Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei federal nº 11.445/2007, através de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.



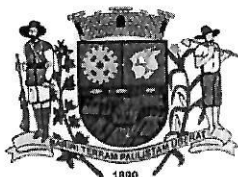
Município de Bariri



Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o MUNICÍPIO BARIRI, entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o MUNICÍPIO BARIRI, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização da prestação desses serviços à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora ARES-PCJ), através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**, conforme segue:



Município de Bariri



1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da Qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora ARES-PCJ para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	Relacionamento
Cursos e Treinamentos (Academia)	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

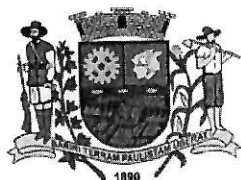


Município de Bariri

2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;												
- elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de saneamento básico;												
- apoio da implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												



Município de Bariri



ARES
ARREMATO
REGULATÓRIA
PCJ

OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme Lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e Informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												



Município de Bariri



APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

Observação: A Agência Reguladora ARES-PCJ encaminhará, anualmente, para a Prefeitura do MUNICÍPIO BARIRI, para o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI - SAEMBA e para a Câmara de Vereadores de Bariri, um relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no Exercício anterior.